

O CENTRO DE INFORMÁTICA E AUTOMAÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S/A- CIASC com sede em Florianópolis na Rua Murilo Andriani, nº 327, Itacorubi, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 83.043.745/0001-65, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente, o Sr. Sérgio André Maliceski, por seu Vice-presidente Administrativo e Financeiro, o Sr. João Mário Martins e a Empresa **ARTONHO CLIMATIZAÇÃO E COMÉRCIO LTDA - EPP**, com endereço na rua Bom Abrigo, n.º 115, Bela Vista III, São José/SC, CEP 88.110-760, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.851.228/0001-83 doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu representante legal o Senhor Antônio Cândido Siqueira Martins, têm entre si, justo e contratado os serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva em Aparelhos de Ar Condicionado da sede CIASC, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO À PROPOSTA

1.1- O presente contrato **fundamenta-se** na Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e do Regulamento de Licitações e Contratos do CIASC, disponível em <http://www.transparencia.ciasc.sc.gov.br>, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

CLÁUSULA SEGUNDA- DO OBJETO

2.1- O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva em Aparelhos de Ar Condicionado da sede CIASC, sem fornecimento de peças, em conformidade com o **Anexo I do contrato e a Proposta da CONTRATADA**, considerando-se integrante ao presente instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA- DO PREÇO E REAJUSTE

- 3.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal de **R\$3.900,00** (três mil e novecentos reais).
- 3.2 - O presente contrato tem um valor anual de **R\$ 46.800,00** (quarenta e seis mil e oitocentos reais).
- 3.3 - No preço constante no item 3.1 da Cláusula Terceira, estão incluídas todas e quaisquer despesas necessárias para a prestação dos serviços, tais como: a instalação e a operacionalização nas dependências do CIASC de todos os itens requeridos, suporte técnico e manutenção preventiva e corretiva durante todo o período contratual, despesas com locomoção, alimentação e estadia da equipe técnica responsável pela prestação dos serviços contratados, impostos, taxas, frete e seguros, bem como as demais despesas de qualquer natureza, incidentes sobre o objeto por todo o período de vigência do contrato.
- 3.4 - O preço dos serviços, objeto do presente contrato **será irrealizável** pelo período de 12 (doze) meses.
- 3.5 - Decorrido este prazo o preço poderá ser reajustado, a cada 12 (doze) meses, mediante negociação, limitada a variação do IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, ocorrido entre o mês anterior a assinatura

- do contrato ou o último reajuste e o mês anterior ao mês que será reajustado.
- 3.6 - Caso se verifique a extinção do índice de reajuste estipulado no item 3.5, este será substituído por outro índice na forma da lei, na sua falta um novo critério será acordado entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA- FORMA DE PAGAMENTO

- 4.1- O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE, no dia 25 (vinte e cinco) do mês subsequente a prestação do serviço, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura e condicionado ao aceite da área competente do CONTRATANTE.
- 4.1.1- Caso o CONTRATANTE deixe de cumprir com o pagamento na data prevista, e desde que não haja culpa da CONTRATADA, os valores poderão ser corrigidos monetariamente através do IPCA – Pro Rata Tempore.
- 4.2 - O CONTRATANTE não efetuará o pagamento de títulos descontados ou por cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros através de operação de **factoring**.
- 4.3 - Os pagamentos devidos pelo CONTRATANTE serão liquidados por meio de crédito em conta corrente da CONTRATADA.
- 4.4 - No ato do pagamento, se houver sido imposta qualquer multa o valor correspondente será deduzido da quantia devida.
- 4.5 - O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE, mediante a apresentação por parte da CONTRATADA dos seguintes documentos atualizados:
- I) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS.
- II) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Nacional de débitos relativos a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal (SRF) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).
- III) Prova de **regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual de Santa Catarina** e, se for o caso, do Estado em que for sediado a CONTRATADA, conforme Decreto Estadual nº 3.650, de 27 de maio de 1993, com a redação do Decreto nº 3.884, de 26.08.1993.
- IV) **Certidão Negativa de Falência ou recuperação Judicial, ou liquidação judicial, ou de execução patrimonial**, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede da CONTRATADA.
- V) Comprovante de consulta ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS/CGU), mantido pela Controladoria Geral da União.
- 4.5.1- A não apresentação dos documentos exigidos no *item 4.5*, implicará automaticamente, na suspensão do pagamento da fatura.
- 4.6 - A CONTRATADA deverá encaminhar o arquivo da Nota Fiscal Eletrônica para o "e-mail": nfe@ciasc.sc.gov.br.



- 4.7- Substituição Tributária: Como contribuinte sediado em Florianópolis, o CIASC está enquadrado como substituto tributário, devendo reter na fonte o Imposto Sobre Serviços (ISS), em conformidade com a legislação municipal vigente.
- 4.8 - Deverá constar **obrigatoriamente** nas Notas Fiscais de Prestação de Serviços, se houver:
- 4.8.1- Dos Contribuintes do Município de Florianópolis, o Código Nacional de Atividade Econômica–CNAE, correspondente ao serviço prestado; o Código Fiscal de Prestação de Serviços–CFPS e o Código de Situação Tributária–CST;
- 4.8.2 - Dos Contribuintes de outros Municípios ou outros Estados da Federação, o Código Nacional de Atividade Econômica–CNAE, correspondente ao serviço prestado.

CLÁUSULA QUINTA– DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- 5.1 - O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses a partir do dia **13 de outubro de 2022**, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina, podendo ser prorrogado de acordo com a legislação vigente.
- 5.2 - Prazo para início dos serviços: em **13 de outubro de 2022**.

CLÁUSULA SEXTA - DO SUPORTE TÉCNICO

- 6.1 - O tempo de atendimento para solução de problemas deverá ser de até 24 (vinte e quatro) horas após a abertura do chamado.

CLÁUSULA SÉTIMA– DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1– Dar fiel execução ao objeto do Contrato, bem como, providenciar às suas expensas e a contento do CONTRATANTE, todas as substituições e correções que se fizerem necessárias.
- 7.1.1–Alocar equipe técnica para execução dos serviços objeto do Contrato em quantidade suficiente e com nível de conhecimento técnico compatível, de modo a cumprir os prazos estabelecidos e garantir a qualidade dos serviços.
- 7.1.2 -Os técnicos da CONTRATADA devem dirigir-se a CORAD - Coordenadoria de Administração do CONTRATANTE para a realização da Manutenção Periódica, atendimento ao Chamado Extraordinário ou execução do Serviço Corretivo Especializado, portando:
- 7.1.2.1- Uniforme completo, carteira de identidade e crachá;
- 7.1.2.2- Formulários de relatório de manutenção da própria CONTRATADA;
- 7.1.2.3- Todas as ferramentas, instrumentos, materiais e equipamentos individuais de segurança necessários à realização dos serviços.
- 7.2 - O Responsável técnico da CONTRATADA:

- 7.2.1- Planeja e orienta a execução dos serviços, de forma a atender na íntegra os termos contratuais;
- 7.2.2- Analisa e critica os relatórios preenchidos pelos seus técnicos, promovendo as cabíveis ações corretivas;
- 7.2.3- Remete os originais dos Extratos de Relatório a CORAD - Coordenadoria de Administração em uma única remessa, para arquivamento em pasta contendo o Plano de Manutenção, Operação e Controle (Portaria n.º 3523 de 28/08/98 do Ministério da Saúde e Lei Federal 13.589/2018) e atendimento a futuras fiscalizações da Agência de Vigilância Sanitária, até o dia 10 do mês subsequente à realização dos serviços.
- 7.3 - Quaisquer erros, omissões, irregularidades ou danos à estrutura física do prédio do CONTRATANTE ocorrido durante a execução dos serviços, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, cabendo a mesma a sua imediata retificação, sem qualquer ônus ao CONTRATANTE.
- 7.4 - O Contratado deverá providenciar a ART dos serviços referente manutenção dos equipamentos de ar condicionado, correndo todas as despesas por sua conta.
- 7.5 - Manter sob sua responsabilidade todo o pessoal necessário à execução dos serviços objeto da proposta, arcando com os respectivos tributos e encargos sociais, além das despesas trabalhistas.
- 7.6 - Responder judicial e administrativamente por todos os encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais oriundos dos empregados que executarão os serviços objeto deste Instrumento, eximindo o CONTRATANTE de quaisquer vínculos trabalhistas e/ou sociais.
- 7.7 - Fornecer, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, os comprovantes de pagamentos dos empregados, guia do recolhimento dos encargos sociais, trabalhistas e fiscais.
- 7.8 - Assumir responsabilidade pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por negligência, imprudência ou imperícia técnica sua ou de seus empregados.
- 7.9 - Manter, ainda, os seus empregados identificados, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE.
- 7.10 - Cumprir todas as exigências das Leis e Normas Atinentes a Segurança, Higiene e Medicina de Trabalho, fornecendo os adequados equipamentos de proteção individual a todos os que trabalharem ou, por qualquer motivo, permanecerem no local.
- 7.11 - Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE.
- 7.12 - Manter atualizadas as condições de habilitação perante o CONTRATANTE durante toda a execução do contrato.

- 7.13 - Tomar conhecimento e responsabilizar-se para que todos os seus funcionários tomem conhecimento e atendam as normas do Código de Conduta e Integridade do CIASC

CLÁUSULA OITAVA- DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1 - Providenciar a publicação resumida do instrumento de Contrato e aditamento(s), se ocorrerem.
- 8.2 - Pagar a CONTRATADA, na forma estipulada neste Contrato, o preço ajustado.
- 8.3 - Dar o aceite e recebimento do objeto do presente Contrato, se atendidas todas as condições estabelecidas.
- 8.4 - Fiscalizar e acompanhar a execução do contrato sob todos os aspectos, inclusive, quanto ao fiel cumprimento das obrigações previdenciárias, sociais e trabalhistas da CONTRATADA relatando as irregularidades, quando for o caso.
- 8.5 - Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre quaisquer irregularidades que venham ocorrer, em função da execução do Contrato.

CLÁUSULA NONA- DA RESCISÃO

- 9.1 - O contrato **poderá ser rescindido**, nos termos previsto na Seção XI - Da Inexecução e da Rescisão dos Contratos do Regulamento de Licitações e Contratos do CIASC, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial:
- 9.1.1 - Por ato unilateral de qualquer das partes, precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- 9.1.1.1 - Na hipótese de imprescindibilidade da execução contratual para a continuidade de serviços públicos essenciais, o prazo será de 90 (noventa) dias.
- 9.1.2 - Amigavelmente, ressalvado o interesse público, por acordo das partes, mediante formalização de aviso prévio com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardados o interesse do CONTRATANTE e mediante prévia justificação.
- 9.1.3 - Judicialmente, nos termos da legislação vigente.
- 9.1.4 - No descumprimento de suas obrigações legais e/ou contratuais pelas partes assegurando à outra parte o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.
- 9.1.5 - A rescisão do contrato, motivada pela CONTRATADA, em decorrência de descumprimento de suas obrigações legais e/ou contratuais, sujeita a CONTRATADA a multa rescisória de **20%** (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, independentemente de outras multas aplicadas por infrações anteriores.



Processo CIASC nº 1648/2022

- 9.1.6 - Da rescisão contratual decorrerá o direito do CONTRATANTE, incondicionadamente, reter os créditos relativos ao contrato até o limite do valor dos prejuízos causados ou em face ao cumprimento irregular do avençado, além das demais sanções estabelecidas neste Contrato e em lei, para a plena indenização do Erário.
- 9.1.7 - Na aplicação destas penalidades e das demais previstas neste instrumento serão admitidos os recursos previstos em Lei e garantido o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1- A CONTRATADA que não cumprir as normas de licitação e as obrigações contratuais assumidas estará sujeita às sanções e penalidades estabelecidas no Contrato, no **Capítulo III – DAS SANÇÕES, do Regulamento de Licitações e Contratos do CIASC, e na Seção III – Das Sanções Administrativas da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016.**
- 10.2 - Caso a CONTRATADA apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal e que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o Contrato, ficará sujeito às seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao CONTRATANTE pelo infrator, garantido o direito à ampla defesa:
- a) advertência;
 - b) multa;
 - c) suspensão temporária do direito licitar e de contratar com o CIASC, por período de até 2 (dois) anos e, se for o caso, descredenciamento no Cadastro de Fornecedores do CIASC, pelo prazo de até 2 (dois) anos e realizado seu registro no cadastro de empresas inidôneas de que trata o Art. 23 da Lei nº 12.846, de 2013.

Parágrafo Primeiro– Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo.

Parágrafo Segundo– A aplicação das penalidades ocorrerá após defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

Parágrafo Terceiro– No caso de aplicação de advertência, multa por inexecução total ou parcial do Contrato e suspensão temporária, caberá apresentação de recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

Parágrafo Quarto– Nos prazos de defesa prévia e recurso será aberta vista do processo aos interessados.

- 10.3 - A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado, ainda que ilícito, não seja suficiente para acarretar danos ao CONTRATANTE, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros, principalmente nos casos abaixo:



- a) descumprimento das obrigações contratuais, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior e aqueles que não acarretem prejuízos para o CIASC;
- b) execução insatisfatória ou pequenos transtornos ao desenvolvimento do Contrato desde que sua gravidade não recomende a aplicação da suspensão temporária ou declaração de inidoneidade.

10.4- **Multa:**

- a) No caso de atraso injustificado por parte da CONTRATADA na execução do objeto contratado, a partir do primeiro dia, a mesma sujeitar-se-á à multa de mora de **0,5%** (zero vírgula cinco por cento) ao dia, sobre o valor contratado, que não excederá a **10%** (dez por cento) do montante, que poderá ser descontado dos valores eventualmente devidos pelo CONTRATANTE e/ou cobrados de outra qualquer forma legal.
- b) No caso de descumprimento das obrigações legais e das Cláusulas Contratuais pela CONTRATADA, que ensejem a rescisão da presente avença; multa de mora de **20%** (vinte por cento) sobre o valor contratado.
- c) no caso de inexecução total, multa não superior a **30%** (trinta por cento) sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato.

Parágrafo Primeiro— A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório, e a sua cobrança não isentará a vencedora da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

Parágrafo Segundo— A multa aplicada à CONTRATADA e os prejuízos por ela causados ao CONTRATANTE serão deduzidos de qualquer crédito a ele devido, cobrado diretamente ou judicialmente.

10.5 - **A suspensão temporária será aplicada quando ocorrer:**

- a) apresentação de documentos falsos ou falsificados;
- b) reincidência de execução insatisfatória do Contrato;
- c) atraso, injustificado, na execução/conclusão do fornecimento, contrariando o disposto no Contrato;
- d) reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;
- e) irregularidades que ensejem a rescisão contratual;
- f) condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- g) prática de atos ilícitos visando a prejudicar a execução do Contrato;
- h) prática de atos ilícitos que demonstrem não possuir o concorrente, idoneidade para contratar com o CONTRATANTE;
- i) outros atos de ação ou omissão capazes de causar, ou que tenha causado danos ao CONTRATANTE, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- 11.1- A execução do objeto do contrato será fiscalizada pelo fiscal de contrato, designado por resolução do CIASC, em conformidade com o Capítulo II, Seção IV do Regulamento de Licitações e Contratos do CIASC, o qual caberá comunicar formalmente o descumprimento de quaisquer de suas cláusulas, devendo a CONTRATADA fornecer relatórios, informações e quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.
- 11.2- O CONTRATANTE poderá a qualquer tempo recusar o fornecimento dos serviços, no todo ou em parte, sempre que não atender aos padrões técnicos exigidos.
- 11.3 - A CONTRATADA deverá credenciar preposto para representá-la junto ao CONTRATANTE, com a incumbência de resolver todos os assuntos relativos à execução do Contrato.
- 11.4 - A fiscalização do fornecimento e prestação dos serviços pelo CONTRATANTE não exclui nem diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas do Contrato.
- 11.5 - A CONTRATADA deve permitir e oferecer condições para a mais completa fiscalização do CONTRATANTE, fornecendo informações e propiciando o acesso às documentações referentes ao objeto contratado, bem como atendendo as observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ANTICORRUPÇÃO

- 12.1 - As Partes, por seus agentes públicos ou por seus sócios, acionistas, administradores e colaboradores:
- 12.1.1-declaram que têm conhecimento das normas previstas na legislação, entre as quais nas Leis federais nºs 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa) e 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), seus regulamentos e eventuais outras aplicáveis;
- 12.1.2-comprometem-se em não adotar práticas ou procedimentos que se enquadrem nas hipóteses previstas nas leis e regulamentos mencionados no inciso I deste artigo e se comprometem em exigir o mesmo pelos terceiros por elas contratados;
- 12.1.3-comprometem-se em notificar à Controladoria-Geral do Estado qualquer irregularidade que tiverem conhecimento acerca da execução do contrato;
- 12.1.4-declaram que têm ciência que a violação de qualquer das obrigações previstas na Instrução Normativa Conjunta CGE/SEA nº 01/2020, além de outras, é causa para a rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos, inclusive danos potenciais, causados à parte inocente e das multas pactuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- PRIVACIDADE

- 13.1 - DATACENTER - É a estrutura física e lógica do CONTRATADO localizado na sua sede central.



Processo CIASC nº 1648/2022

- 8 -

GOVERNO DE
SANTA CATARINA

- 13.2 - DADO PESSOAL - informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável.
- 13.3 - TITULAR DOS DADOS PESSOAIS: pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento.
- 13.4 - TRATAMENTO: toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.
- 13.5 - CONTROLADOR: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais
- 13.6 - OPERADOR: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador;
- 13.7 - Conforme a Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei nº 13.709/2018) o CONTRATANTE se enquadra na categoria de CONTROLADOR e o CONTRATADO na categoria de OPERADOR, devendo os mesmos respeitarem e seguirem as cautelas da Lei.
- 13.8 - É dever do OPERADOR, ao ser demandado pelo CONTROLADOR, garantir a fruição dos direitos dos TITULARES DOS DADOS PESSOAIS, nos termos do art. 18 da LGPD, a qualquer momento e mediante requisição, em prazo definido na legislação.
- 13.9 - Cabe ao OPERADOR tratar os dados pessoais com a finalidade exclusiva e específica inerente ao objeto deste contrato, eliminando os mesmos no término de sua vigência.
- 13.10-O OPERADOR deverá prover mecanismo de exportação dos dados portáteis para outra plataforma, ao término do contrato, mediante solicitação do CONTROLADOR.
- 13.11-O OPERADOR deverá fornecer o contato (nome, telefone, email) do encarregado para atuar como canal de comunicação entre o CONTROLADOR, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).
- 13.12-O OPERADOR deverá manter em absoluto sigilo todos os dados e informações de caráter pessoal, que tiver acesso por meio deste contrato.
- 13.13-O OPERADOR deverá aplicar controles de segurança da informação adequados para garantir a segurança de dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

- 14.1 - O presente contrato obriga as partes contratantes, por si e seus sucessores, sendo expressamente vedada a sua transferência, no todo ou em parte, a terceiros, sem o consentimento expresso e por escrito do outro contratante.
- 14.2 - A CONTRATADA declara que tomou conhecimento prévio do conteúdo deste contrato, com tempo suficiente para reflexão e assimilação dos requisitos e condições ora avençadas, considerando os termos do

instrumento negocial claros, perfeitamente legíveis e de natural compreensão.

- 14.3 - Se qualquer das partes, em qualquer tempo, deixar de observar as cláusulas e condições deste contrato e a outra não exigir o seu cumprimento de imediato, constituir-se-á em ato de mera liberalidade, não podendo, jamais, ser entendido ou surtir efeitos de novação ou alteração às disposições contratuais.
- 14.4 - Os tributos que forem devidos em decorrência direta ou indireta do presente CONTRATO, ou de sua execução, constituem ônus de responsabilidade do contribuinte, conforme definido na lei tributária.
- 14.5 - A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste termo de Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a dele fazer parte.
- 14.6 - O presente contrato foi elaborado de acordo com o Processo **CIASC 1648/2022**, sujeitando-se as normas pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

- 15.1 - Para dirimir quaisquer litígios que possam surgir, as partes elegem, com exclusão de qualquer outro e por mais privilegiado que seja, o Foro da Comarca de Florianópolis, Estado de Santa Catarina.
- 15.2 - E por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente Instrumento, juntamente com as testemunhas.

Florianópolis, 30 de setembro de 2022.

Pelo Contratante:

Sérgio André Maliceski
Presidente

João Mário Martins
Vice-presidente Administrativo e
Financeiro

Pela Contratada:


Representante Legal
Antônio Cândido Siqueira Martins

Testemunhas:

Sidinei Alex Masiero
Gerente de Administração

Matheus Norberto Gomes
Gerente de Finanças

ANEXO I

Especificação Técnica, quantitativos dos equipamentos e rotinas dos serviços de manutenção preventiva e corretiva

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar-condicionado tipo split pelo período de 12 (doze) meses, contemplando diversas marcas e modelos que atendem as unidades do CIASC, sem fornecimento de peças.

2. JUSTIFICATIVA

Os serviços de manutenção preventiva e corretiva são necessários para garantir a qualidade do ar respirado, eficiência da climatização realizada pelos aparelhos, conservação e aumento da vida útil dos equipamentos, além do atendimento à legislação vigente relativa à necessidade de limpeza desse tipo de equipamento. Visa também, manter a climatização de ambientes de trabalho em condições adequadas para o bom desempenho das atividades profissionais.

3. RELAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

Item	Patrimônio	Tipo	Modelo	Ciclo	Capacidade	Fabricante	Centro de Custo	Local Instalado
1	7750	Split	Torre	Frio	24000	Gree	Gerad	Serviços Gerais
1	7751	Split	Torre	Frio	24000	Gree	Gerad	Serviços Gerais
1	S/N	Split	Highwall	Frio	22000	LG	Gerad	Convivência - Externa
1	S/N	Split	Highwall	Frio	22000	LG	Gerad	Convivência - Externa
1	9953	Split	Highwall	Frio	58000	Carrier	Gerad	Sala 21
1	9926	Split	Highwall	Frio	58000	Carrier	Gerad	Sala 21
1	8405	Split	Highwall	Frio	18000	Migrare	Gerad	Sala 24 (Protocolo)
1	8406	Split	Highwall	Frio	18000	Migrare	Gerad	sala 24 (Protocolo)
1	9926	Split	Highwall	Frio	12000	Komeco	Gerad	Guarita (2)
1	9775	Split	Highwall	Frio	12000	Midea	Gerad	Guarita (1)
1	S/N	Split	Highwall	Frio	18000	LG	Gerad	Show Room
1	S/N	Split	Highwall	Frio	18000	LG	Gerad	Show Room
1	9782	Split	Highwall	Frio	12000	YORK	Gerad	Sala de Reuniões (3A)
1	9752	Split	Highwall	Frio	18000	Komeco	Gerad	Almoxarifado
1	7868	Split	Highwall	Frio	18000	Cerrier	Gerad	Almoxarifado
1	8620	Split	Highwall	Frio	18000	Midea	Datusprev	Externo
1	S/N	Split	Highwall	Frio	18000	Rheen	Datusprev	Externo
1	9757	Split	Highwall	Frio	18000	Komeco	Gerad	Auditório/Antessala
1	9776	Split	Highwall	Frio	9782	Springer	Gerad	Serviços Gerais
1	9860	Split	Highwall	Frio	22000	YORK	Gerad	Recepção
1	10061	Split	Highwall	Frio	9000	YORK	Gerad	Telefonista
21	GERAD							



Processo CIASC nº 1648/2022

1	7752	Split	Highwall	Frio	48000	Gree-	Gpros	Sala 08 (fundos)
	10079	Split	Highwall	Frio	48000	Komeco	Gpros	Sala 08 (fundos)
1	7753	Split	Highwall	Frio	48000	Gree	Gpros	Sala 08 (fundos)
1	9785	Split	Highwall	Frio	18000	Midea	Gpros	Sala 08 (Frente)
1	9787	Split	Highwall	Frio	18000	Midea	Gpros	Sala 08 (Frente)
1	9856	Split	Highwall	Frio	48000	YORK	Gpros	Sala 18
1	8201	Split	Highwall	Frio	48000	YORK	Gpros	Sala 18
1	8186	Split	Highwall	Frio	21860	YORK	Gpros	Sala 19
1	9777	Split	Highwall	Frio	18000	Consul	Gpros	Sala 19
1	8196	Split	Highwall	Frio	48000	YORK	Gpros	Sala 07
1	8197	Split	Highwall	Frio	48000	YORK	Gpros	Sala 07
1	8353	Split	Highwall	Frio	12000	-	Gpros	Sala 07
1	8202	Split	Highwall	Frio	48000	YORK	Gpros	Sala 17
1	8205	Split	Highwall	Frio	48000	YORK	Gpros	Sala 17
1	8718	Split	Highwall	Frio	7500	YORK	Gpros	Sala 17 - Reunião
1	8213	Split	Highwall	Frio	48000	YORK	Gpros	Sala 16
1	8963	Split	Highwall	Frio	12000	-	Gpros	Sala 16 - Reunião
1	9762	Split	Highwall	Frio	55000	YORK	Gpros	Sala 16
18	GPROS							
1	8206	Split	Highwall	Frio	48000	YORK	Gedat	Sala 10
1	8297	Split	Highwall	Frio	48000	YORK	Gedat	Sala 10
1	8230	Split	Highwall	Frio	18000	Springer	Gedat	Sala 10 - Reunião
1	8198	Split	Highwall	Frio	48000	YORK	Gedat	Sala 11
1	8964	Split	Highwall	Frio	7000	Rheem	Gedat	Sala 11 - Apoio
1	8209	Split	Highwall	Frio	48000	YORK	Gedat	Sala 11
1	8210	Split	Highwall	Frio	48000	YORK	Gedat	Sala 15
1	8212	Split	Highwall	Frio	48000	YORK	Gedat	Sala 15
1	8350	Split	Highwall	Quente /Frio	18000	Elgin	Gedat	Sala 12 - Operadores
1	8364	Split	Highwall	Frio	18000	Trane	Gedat	Sala 12 - Operadores
1	9779	Split	Highwall	Frio	24000	-	Gedat	Sala 12 - Fitoteca
1	9836	Split	Highwall	Frio	24000	-	Gedat	Sala 12 - Fitoteca
1	8481	Split	Highwall	Frio	24000	Midea	Gedat	Expedição - Sala 23
1	7863	Split	Highwall	Frio	18000	Trane	Gedat	Expedição - Sala 23
1	8482	Split	Highwall	Frio	24000	Midea	Gedat	Expedição - Sala 23
1	10114	Split	Highwall	Frio	18000	YORK	Gedat	Expedição - Sala 23
1	10115	Split	Highwall	Frio	18000	YORK	Gedat	Expedição - Sala 23
1	9818	Split	Highwall	Frio	22000	Komeco	Gedat	Subestação
1	9925	Split	Highwall	Frio	23000	Springer	Gedat	Subestação
1	7219	Split	Highwall	Frio	18000	Carrier	Gedat	Subestação(baterias)
20	GEDAT							
1	8195	Split	Highwall	Frio	48000	YORK	Gered	Sala 14 A
1	10066	Split	Highwall	Quente /Frio	60000	Springer	Gered	Sala 14 A
1	8203	Split	Highwall	Frio	48000	YORK	Gered	Sala 14
1	8211	Split	Highwall	Frio	48000	YORK	Gered	Sala 14

Processo CIASC nº 1648/2022

1	8351	Split	Highwall	Frio	12000	LG	Gered	Sala 14
1	8354	Split	Highwall	Quente /Frio	12000	York	Gered	Sala 14 - Laboratório
6	GERED							
1	10076	Split	Highwall	Frio	55000	Komeco	Gefin	Sala 01
1	8191	Split	Highwall	Frio	48000	YORK	Gefin	Sala 01
2	GEFIN							
1	8192	Split	Highwall	Frio	48000	YORK	Gecom	Sala 02
1	10122	Split	Highwall	Quente /Frio	18000	Elgin	Gecom	Sala 02 - Reunião
1	8461	Split	Highwall	Frio	48000	YORK	Gecom	Sala 02
1	9858	Split	Highwall	Frio	9000	-	Geisc	Certificação
1	9859	Split	Highwall	Frio	9000	-	Geisc	Certificação
5	GECOM							
1	8193	Split	Highwall	Frio	48000	YORK	Gereh	Sala 03
1	8199	Split	Highwall	Frio	48000	YORK	Gereh	Sala 03
1	8352	Split	Highwall	Frio	12000	YORK	Gereh	Serviço Social
1	8365	Split	Highwall	Frio	12000	YORK	Gereh	Ambulatório
1	8229	Split	Highwall	Frio	18000	YORK	Gereh	Ambulatório
1	10111	Split	Highwall	Frio	9000	Springer	Gereh	Ambulatório
1	10112	Split	Highwall	Frio	9000	Springer	Gereh	Ambulatório
1	10113	Split	Highwall	Frio	9000	Springer	Gereh	Ambulatório
8	GEREH							
1	8204	Split	Highwall	Frio	48000	YORK	Geisc	Sala 09
1	10065	Split	Highwall	Frio	12000	-	Geisc	Sala 09 - Reunião
1	10074	Split	Highwall	Frio	55000	YORK	Geisc	Sala 09
3	GEISC							
1	7129	Split	Highwall	Frio	30000	-	Presi	ACIASC
1	S/N	Split	Highwall	Frio	30000	Springer	Presi	Sala - Presidente
1	8460	Split	Highwall	Frio	12000	Migrare	Presi	Recepção Presidência
1	8232	Split	Highwall	Frio	17500	YORK	Presi	Secretárias
1	8619	Split	Highwall	Frio	24000	Rheen	Presi	Copa
1	9860	Split	Highwall	Frio	22000	Komeco	Presi	Recepção
6	PRESIDÊNCIA							
1	7863	Split	Highwall	Frio	18000	Trane	VPI	Sala VPI
1	VPI							
1	S/N	Split	Highwall	Frio	18000	Midea	VPT	Sala VPT
1	VPT							
1	S/N	Split	Highwall	Frio	24000	LG	VPA	Sala VPA
1	VPA							
1	10110	Split	Highwall	Frio	12000	Springer	APD	Sala APD
1	APD							
1	9857	Split	Highwall	Frio	12000	Komeco	Gabinete	Ouvidoria
1	9930	Split	Highwall	Frio	48000	YORK	Gabinete	Assessoria
2	GABINETE							

1	8187	Split	Highwall	Frio	48000	YORK	ACI	Sala 22
1	ACI							
1	8194	Split	Highwall	Frio	24000	Springer	AJU	AJU
1	8362	Split	Highwall	Frio	17500	YORK	AJU	AJU
1	10069	Split	Highwall	Frio	9000	Springer	AJU	AJU - Reunião
1	9903	Split	Highwall	Frio	18000	Rhenn	AJU	AJU
4	AJU							
1	10193	Split	Highwall	Frio	18000	Springer	AUD	Sala 22 - Auditoria (221)
1	10123	Split	Highwall	Frio	24000	Springer	AUD	Sala 22 - Depósito (223)
1	S/P	Split	Highwall	Frio	18000	Springer	Aud e Licitação	Sala de Reunião 22 (222)
3	AUD							
1	S/P	Split	Highwall	Frio	18000		Pop Sul	UPA Campeche
1	S/P	Split	Highwall	Frio	18000		Pop Sul	UPA Campeche
2	UPA Campeche							
1	S/P	Split	Highwall	Frio	18000		Pop Polícia Militar	Pop Capoeira
1	S/P	Split	Highwall	Frio	18000		Pop Polícia Militar	Pop Capoeira
2	POP Polícia Militar							
1	S/P	Split	Highwall	Frio	27000		Pop Fazenda	Praça XV
1	S/P	Split	Highwall	Frio	27000		Pop Fazenda	Praça XV
2	Pop Fazenda							
6	Pop's da Grande Florianópolis							
Total dos Aparelhos de Ar-Condicionado								109

4. ESPECIFICAÇÕES DO PLANO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA


Serviços de manutenção preventiva dos aparelhos de ar-condicionado do CIASC deverão ser realizados de acordo com a Portaria nº 3.523 de 28 de agosto de 1998 do Ministério da Saúde, da Norma Técnica NBR 13.971 da ABNT e da Lei Federal nº 13.589/2018.

Para tanto, deverão ser procedidas algumas recomendações conforme descrição a seguir:

1. Será indicado pela Contratada, um responsável técnico devidamente habilitado com registro de ART no CREA, que elaborará um plano de manutenção, operação e controle – PMOC, constando periodicidade dos serviços;
2. Deverão ser utilizados produtos biodegradáveis, e devidamente aprovados.

5. ESPECIFICAÇÕES DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços objetos deste Termo de Referência compreendem:



Processo CIASC nº 1648/2022

- 14 -

GOVERNO DE
SANTA CATARINA

5.1. MANUTENÇÃO PREVENTIVA:

O serviço de manutenção preventiva será realizado mensalmente nos meses de novembro a abril (meses de clima quente) e trimestralmente entre maio e outubro (meses de clima frio), nos períodos determinados, em todos os aparelhos sob contrato, de forma a mantê-los em bom estado de conservação e funcionamento, e serão constituídos, no mínimo, pelos seguintes procedimentos, conforme plano de manutenção abaixo e a NBR 13.971.

5.1.1. CONDICIONADORES DE AR:

- a) verificar e eliminar sujeira, danos e corrosão no gabinete, na moldura da serpentina e na bandeja, trimestralmente;
- b) limpar serpentinas e bandejas, mensalmente;
- c) verificar a operação de drenagem de água da bandeja e tubos, mensalmente;
- d) verificar a operação dos controles de vazão, semestralmente;
- e) verificar estado de conservação do isolamento termoacústico, mensalmente;
- f) verificar a vedação dos painéis de fechamento de gabinete, semestralmente;
- g) verificar a tensão das correias para evitar escorregamento, mensalmente;
- h) lavar as bandejas e serpentinas com remoção do biofilme (lodo), sem uso de produtos desengraxantes e corrosivos, mensalmente;
- i) limpar o gabinete do condicionador, mensalmente;
- j) verificar e corrigir a existência de agentes prejudiciais à troca térmica, mensalmente.

5.1.2. FILTROS DE AR:

- a) verificar os filtros de ar, mensalmente;
- b) verificar e eliminar sujeiras danos e corrosão, trimestralmente;
- c) medir diferencial de pressão semestralmente;
- d) verificar e eliminar as frestas dos filtros, mensalmente;
- e) limpar (quando recuperável) ou substituir (quando descartável) o elemento filtrante, mensalmente.

5.1.3. CIRCUITO FRIGORÍFICO:

- a) verificar o funcionamento da resistência de aquecimento do cárter, mensalmente;
- b) verificar o filtro secador, mensalmente;
- c) verificar e retificar (quando baixa) a carga de gás refrigerante, mensalmente;
- d) verificar o nível de óleo do compressor, mensalmente;
- e) verificar a operação da válvula de expansão, mensalmente;
- f) verificar e calibrar os dispositivos de segurança, pressostato de alta e baixa e óleo, mensalmente;
- g) verificar e corrigir a fixação e a existência de vibrações no compressor, mensalmente;
- h) verificar e corrigir a existência de agentes prejudiciais a troca térmica no condensador, mensalmente;
- i) verificar e corrigir vibrações, trepidações, sons e ruídos anormais no motor, mensalmente.



Processo CIASC nº 1648/2022

5.1.4. ELÉTRICA:

- a) medir e registrar tensão e corrente elétrica (total, compressor, motor do ventilador), mensalmente;
- b) verificar os terminais e contatos elétricos, mensalmente;
- c) verificar resistência do isolamento dos motores e compressores, semestralmente;
- d) verificar e calibrar o dispositivo de segurança dos relés, térmicos e fusíveis, mensalmente.

5.1.5. PAINÉIS ELÉTRICOS:

- a) limpar os elementos e eliminar os pontos de corrosão;
- b) medir e registrar tensão de alimentação;
- c) medir e registrar corrente de consumo.

5.1.6. TEMPERATURA:

- a) medir e registrar as temperaturas de insulflamento, retorno e ambiente, mensalmente;
- b) verificar calibração e regulação do termostato de controle da temperatura do ambiente, mensalmente.

5.1.7. VENTILADORES:

- a) verificar e eliminar sujeira, danos e corrosão, trimestralmente;
- b) verificar a fixação, anualmente;
- c) verificar o ruído dos mancais, mensalmente;
- d) verificar a tensão das correias para evitar escorregamento, mensalmente;
- e) verificar vazamentos nas ligações flexíveis, semestralmente;
- f) verificar a operação dos amortecedores de vibração, semestralmente;
- g) verificar a proteção dos protetores de polia e correias, mensalmente;
- h) verificar a operação dos controles de vazão, anualmente;
- i) verificar a drenagem da água, mensalmente;
- j) limpar interna e externamente a carcaça e o rotor, trimestralmente;
- k) limpar as pás ou palhetas, mensalmente.

NOTA: No período de maio a outubro (ciclo frio), os serviços de manutenção mensal serão prestados trimestralmente.

5.2. MANUTENÇÃO CORRETIVA:

5.2.1. Os serviços de manutenção corretiva de todo o sistema de ar-condicionado, incluindo os de substituição de peças, equipamentos e componentes, dar-se-ão por solicitação do CONTRATANTE, quando for verificado qualquer mau funcionamento, devendo tal solicitação ser feita à CONTRATADA mediante contato telefônico, correspondência eletrônica (e-mail) ou WhatsApp.

5.3. SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS:

5.3.1. Constatada a necessidade da execução de serviço corretivo, mediante a substituição de qualquer peça ou material nos aparelhos, os técnicos da CONTRATADA deverão informar previamente ao CONTRATANTE a necessidade



Processo CIASC nº 1648/2022

do material/peça, devendo realizar os serviços somente após a disponibilidade dos materiais/peças por parte do CONTRATANTE.

6. PMOC– PLANO DE MANUTENÇÃO, OPERAÇÃO E CONTROLE:

6.1. A Portaria nº 3523, de 28/08/1998 do Ministério da Saúde, tornou obrigatório implementar e manter disponível no imóvel um PMOC– Plano de Manutenção, Operação e Controle, para os sistemas de climatização com capacidade acima de 5TR ou 60.000 BTU/H.

6.2. Os requisitos para cumprir as exigências são:

6.2.1. Elaborar e manter o PMOC:

Dados sobre os sistemas a serem mantidos com o detalhamento das atividades a serem realizadas pela equipe de manutenção e os respectivos registros comprovando a execução das mesmas.

6.2.2. Responsabilidade técnica:

O plano deve ser supervisionado por profissional habilitado (engenheiro mecânico ou técnico em refrigeração e ar-condicionado). Esse profissional deve emitir a ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) dos serviços realizados.

7. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Apresentação de atestado de capacidade técnica emitido por ente público ou privado, que a empresa realizou serviços com características compatíveis e semelhantes aos especificados neste documento

8. PRAZO, LOCAL E FORMA DE ENTREGA E/OU EXECUÇÃO

8.1 PRAZO

Após abertura de chamado de manutenção corretiva, a contratada terá 24 (vinte e quatro) horas para atendimento “in-loco” e 36 (trinta e seis) horas para solução do problema. No caso de haver a necessidade de aquisição de peças/componentes pelo CIASC, o prazo de solução inicia-se quando a Contratada for comunicada da disponibilidade da peça/componente.

Nos meses de junho, julho, agosto, setembro e outubro o prazo de atendimento e solução será estendido em 12 (doze) horas.

8.2 LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão prestados no Contratante de acordo com o local onde o equipamento estiver instalado, conforme relação do item 3.

8.3 CONDIÇÕES DE ENTREGA

Os serviços incorporados aos materiais ou bens deverão ser entregues com qualidade e perfeição, sendo vistoriados pela equipe do CIASC.

9. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO

Nome: Délcio de Aquino Farias – Coordenadoria de Administração



Processo CIASC nº 1648/2022



Assinaturas do documento



Código para verificação: **DMP837O2**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



VANESSA LILIAN BRANCO WINK (CPF: 018.XXX.230-XX) em 03/10/2022 às 17:32:33

Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/05/2022 - 17:38:00 e válido até 30/05/2122 - 17:38:00.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/Q0IBU0NfMjIwOV8wMDAwMTY0OF8xNjg3XzlwMjJfRE1QODM3TzI=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **CIASC 00001648/2022** e o código **DMP837O2** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



Código para verificação: **672GH3IP**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **SIDINEI ALEX MASIERO** (CPF: 008.XXX.279-XX) em 18/10/2022 às 16:13:52
Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/05/2018 - 12:54:16 e válido até 30/05/2118 - 12:54:16.
(Assinatura do sistema)

- ✓ **JOÃO MÁRIO MARTINS** (CPF: 712.XXX.599-XX) em 18/10/2022 às 18:10:00
Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/03/2018 - 12:47:57 e válido até 30/03/2118 - 12:47:57.
(Assinatura do sistema)

- ✓ **MATHEUS NORBERTO GOMES** (CPF: 042.XXX.639-XX) em 19/10/2022 às 14:12:10
Emitido por: "SGP-e", emitido em 19/11/2019 - 13:16:05 e válido até 19/11/2119 - 13:16:05.
(Assinatura do sistema)

- ✓ **SERGIO ANDRE MALICESKI** (CPF: 691.XXX.909-XX) em 19/10/2022 às 20:27:16
Emitido por: "SGP-e", emitido em 15/01/2019 - 13:19:25 e válido até 15/01/2119 - 13:19:25.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/Q0IBU0NfMjIwOV8wMDAwMTY0OF8xNjg3XzIwMjJfNjcyR0gzSVA=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **CIASC 00001648/2022** e o código **672GH3IP** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.